



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 256
Proc. nº 37/23
Emissão

CONTRATO Nº 173/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 36/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITAL MED- MEDICINA E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 11.146.975/0001-49, representado pela Secretária de Saúde, Senhora. Fernanda Claudia Lima Bispo, RG: 1693516 SSP/MA, CPF: 586.023.483-04, nomeada pela Portaria nº 34, de 22 de março. de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **VITAL MED- MEDICINA E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.750.387/0001-88**, sediado na **RUA BARÃO DE CAPANEMA, 185, SALA 116,CENTRO, BACABAL –MA**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JEFFERSON SILVA DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 1063528981, expedida pela SEJUSP-MA, e CPF nº 002.805.083-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pindaré Mirim/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Nome do estabelecimento	Qtd. Bombonas	Frequência	Qtd. de vezes no mês	Unitário	Total/mensal	Total/anoal
01	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ SARNEY	4	SEMANAL	16	R\$ 858,00	R\$ 13.728,00	R\$ 164.736,00
02	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO GUAJAJARAS	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
03	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA FORMOSA	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
04	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CAMPO AGRÍCOLA	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
05	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA PITOMBEIRA	2	SEMANAL	08	R\$ 858,00	R\$ 6.864,00	R\$ 82.368,00
06	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALINE SALGADO	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
07	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ROSEANA SARNEY	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
08	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CIBRAZEM	2	SEMANAL	08	R\$ 858,00	R\$ 6.864,00	R\$ 82.368,00
09	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PALMEIRA	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00



Folha nº 257
Proc. nº 37/93
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AREIAS	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
11	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CALANGO	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
12	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAGES	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
13	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MORADA NOVA	1	SEMANAL	04	R\$ 858,00	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
Valor mensal R\$ 61.776,00							
Valor anual R\$ 741.312,00							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 741.312,00. (setecentos quarenta um mil trezentos doze reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0119.2033.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0119.2055.0000	MANUTENÇÃO DO P.A.B
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.0119.2034.0000	MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E CENTROS DE SAUDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Na solicitação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Folha nº

259

Proc. nº

37/23

Rubrica

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 20 de junho de 2023.

Fernanda Claudía Lima Bispo
Secretária Municipal de Saúde
Pindaré Mirim-MA
Port.: Nº 034/2023

Fernanda Claudía Lima Bispo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JEFFERSON
SILVA DE
SOUSA:

00280508352

Assinado digitalmente por JEFFERSON
SILVA DE SOUSA:00280508352
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=34746069000147,
OU=Vidocentifranca, OU=Certificado
PF A1, CN=JEFFERSON SILVA DE
SOUSA:00280508352
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-06-20 16:28:49
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Jefferson Silva de Sousa
VITAL MED- MEDICINA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA